

UMA REFLEXÃO SOBRE IDENTIDADE E RECONHECIMENTO A PARTIR DO PARADIGMA DA IMUNIZAÇÃO DE ROBERTO ESPOSITO

Simã Catarina de Lima Pinto¹

RESUMO: O objetivo do presente artigo é, com base numa pesquisa teórica que permita analisar o paradigma imunitário de Roberto Esposito, refletir sobre identidade e reconhecimento de grupos sociais num contexto contemporâneo marcado por ideais políticos modernos, ainda submetidos ao modelo do sujeito universal o qual se constitui como um óbice para o reconhecimento e efetivação dos direitos das minorias políticas. Propõe-se, a partir disso, uma reflexão acerca do paradigma imunitário para se compreender melhor o reconhecimento de grupos sociais à margem da efetivação de direitos individuais. A estrutura criada a partir dos ideais imunitários de conservação da vida reforça as discriminações vivenciadas no lugar de experiências de cidadania e reconhecimento, razões pelas quais a reflexão parte dos conceitos acima referidos de Roberto Esposito e passa pela identidade, reconhecimento e representação como meios de se obter uma compreensão mais próxima acerca dessas questões tão centrais nos debates contemporâneos.

Palavras Chave: Paradigma imunitário; identidade; reconhecimento.

ABSTRACT: The objective of the present article is, based on the analysis of the immune paradigm of Roberto Esposito, to reflect on the identity and recognition of social groups in a contemporary context marked by modern political ideals and still submitted to the ideal of the universal subject which constitutes an obstacle to the recognition and enforcement of the rights of political minorities. Based on this, it is proposed to reflect on the immune paradigm in order to better understand the recognition of social groups at the margin of the realization of individual rights. The structure created from the immunity ideals of life preservation reinforces the discriminations experienced in the place of experiences of citizenship and recognition, reasons for which the reflection starts from the above concepts of Roberto Esposito and passes through the identity, recognition and representation like means of being to gain a closer understanding of such central issues in contemporary debates.

Key-words: Immune paradigm; identity; recognition.

INTRODUÇÃO

O paradigma da imunização de Roberto Esposito se conduz entre dicotomias biopolíticas. Essas dicotomias dizem respeito, como aponta o Filósofo, a “declinações prevaletentes do paradigma da biopolítica – a afirmativa e produtiva e a negativa e mortífera”. (ESPOSITO, 2010, p. 74) Há, por assim dizer, dois pólos que se contrapõem, uma vez que “ou o poder nega a vida ou aumenta o seu desenvolvimento; ou a violenta e exclui ou a protege e reproduz; ou a objetifica ou subjetiviza”. (ESPOSITO, 2010, p. 74) Nessa passagem se encontra a base a partir

¹ Mestra em Sociologia e Direito pela Universidade Federal Fluminense. Possui pós-graduação *lato sensu* em Direito Público e Filosofia Contemporânea e é advogada. E-mail: simacatarina@gmail.com

da qual o presente trabalho se direcionará para tratar da identidade e do reconhecimento propostos.

Tratar da imunidade requer também que se adentre ao conceito de *communitas* que lhe é inerente, conforme se verá, segundo o qual é o oposto e o contrário de *immunitas*, na medida em que enquanto este nega a vida a fim de preservá-la e conservá-la, ao privar os indivíduos da vida em comum, bem como da contínua abertura ao outro e ao que lhe é externo; aquele, em oposição, evoca uma subjetividade coletiva por meio de uma reciprocidade afetiva na qual interesses comuns são partilhados e vividos coletivamente. A obrigação de uns em relação aos outros é inerente a essa subjetividade partilhada e impessoal. A imunidade pressupõe a Modernidade a qual será também refletida na medida em que seus ideais inserem no sujeito uma nova forma de pensar e ver a si mesmo, o que gera uma alteração em sua essência e na maneira com a qual ele passa a ver a si mesmo e os outros. O paradoxo que há na imunidade apresenta propostas a serem aqui refletidas e uma delas é o surgimento de grupos sociais identitários, frutos desse contexto pós-moderno. Emerge daí a necessidade de se refletir e aprimorar o debate sobre identidade e reconhecimento, uma vez que ambos fazem surgir questões fundamentais em torno das causas e consequências que grupos sociais apresentam num contexto paradoxal e ao mesmo tempo estimulante por refletir a afirmação e a negação daquilo que os constitui e que os faz aparecer.

A MODERNIDADE E A CONSERVAÇÃO DA VIDA PELA IMUNIZAÇÃO

O paradigma imunitário diz respeito à preservação da vida que se impõe por meio da sujeição. A ideia de sujeição remete a uma situação na qual a submissão ou a obediência se dá sem muita resistência ou sem resistência efetiva, concreta. O sujeito deixa de algum modo de se opor e de resistir aos eventos no intuito de que sua vida seja preservada. Esposito (2010, p. 74) utiliza o termo “conservação” ao tratar da imunização como uma “proteção negativa da vida”. Nesse sentido, conservar o organismo de uma maneira indireta ou mediata faz com que o organismo se submeta a uma “condição que ao mesmo tempo lhe nega, ou reduz, a força expansiva” (ESPOSITO, 2010, p. 74), um poder que o coage e lhe é exterior, contra o qual ele não apresenta resistência, já que lhe é introjetado parte daquilo que o ameaça. Um fragmento do inimigo, nesse aspecto, é colocado dentro do organismo no intuito de conservá-lo.

Esposito relaciona o conceito de imunidade com o conceito de *immunitas*, sendo que esta seria seu oposto. Ambos os conceitos se contrapõem por serem essencialmente contrários, já que, enquanto *communitas* relaciona seus membros reciprocamente numa relação de interdependência, a imunidade ou *immunitas* é o seu contrário, pois nega a doação recíproca de seus membros e os individualiza ao dispensar as obrigações existentes entre eles. As obrigações comuns são dispensadas e os membros são liberados à sua própria individualidade. Evoca-se com a imunidade a prevalência da identidade individual.

Como se pode verificar, um dos pressupostos iniciais para a reflexão que aqui se propõe é a compreensão do conceito de *communitas*, que diz respeito ao conjunto de pessoas unidas por um dever ou uma dívida em comum, que gera um afeto recíproco por alguma falta que tornam os sujeitos responsáveis entre si. Ocorre aí um comprometimento espontâneo que se dá de forma impessoal, na medida em que não se considera um coletivo de pessoas cada qual com seus interesses individuais, mas sim o que seria seu contrário, ou seja, um coletivo de pessoas, se assim se pode dizer, despersonalizadas por forças em comum que as descaracterizariam como pessoas e as tornariam um coletivo de intensidades, já que essas pessoas não estão eximidas e dispensadas de deveres entre si, mas, inversamente a isso, estão numa espécie de dívida entre si. Por essa razão é que Esposito aponta que “o 'imune' não é simplesmente distinto do 'comum', é seu contrário” (ESPOSITO, 2003, p. 39)

Pode-se dizer a partir disso que o paradigma imunitário, ao negar os deveres recíprocos das obrigações da comunidade, chama para si outras obrigações que são também contrárias a estas, por se referirem à substituição de um coletivo de forças que une pessoas por meio de um coletivo de sujeitos de direitos; estes indivíduos se obrigam, espontaneamente, a responsabilidades que visam manter sua proteção. A relação social que se estabelece é de obediências contratuais por meio das quais as relações sociais são preestabelecidas e a vida vivida é renunciada em seu próprio viver. Seria impossível, como observou Esposito (2003, p. 43), “não reconhecer o resíduo de irracionalidade que se insinua nas dobras do mais racional dos sistemas: a vida é conservada pressupondo seu sacrifício.” Trata-se, ainda, de um conceito que se insere dentro do contexto da modernidade, já que esta dá lugar a esse “mecanismo sacrificial”, na medida em que a modernidade se autolegitima, como aponta Esposito (2003, p. 43), “desligando-se de todos os laços sociais, de todo vínculo natural, de toda lei comum.”

A modernidade altera substancialmente a ideia de sujeito, o qual passa a ter uma autonomia em duplo sentido. Nesse aspecto, como aponta Souza (1998, p. 395), o sujeito deixa um “heteros divino” e se afirma num primeiro sentido como autoconsciente cuja auto-afirmação se encontra na sua substância, ou seja, aquilo que concebe a si mesmo como entidade autônoma. Num segundo sentido, a afirmação da autonomia do sujeito se refere à sua dinâmica essencial a qual “está ligada a uma dinâmica essencial: autopreservação” (SOUZA, 1998, p. 395). A preservação de si na modernidade é “endo-determinada, determinada a partir de dentro. Uma vez que ela é endogenamente determinada, temos, então, 'uma inversão da teleologia', caracterizada por uma “autopreservação endo-determinada.” (SOUZA, 1998, p. 396).

Por conseguinte, a identidade e a consciência de si passam a ser aspectos fundamentais para a compreensão do sujeito na modernidade, bem como a compreensão do sujeito em relação a si mesmo e a correspondente premissa do desejo, a qual, de acordo com Hegel (*apud* Kojève, 2002), seria a base da consciência de si. A compreensão da modernidade em Hegel diz respeito a um saber absoluto o qual decorreria não meramente de uma consciência ou de uma capacidade contemplativa, mas, antes, de uma

Consciência de si, uma filosofia consciente de si mesma, prestando contas de si, justificando a si própria, sabendo que é absoluta e revelando-se como tal a si mesma, é preciso que o homem seja, no fundo de seu Ser, não apenas contemplação passiva e positiva, mas também desejo ativo e negador (KOJÈVE, 2002, p. 162).

Pode-se dizer que em Hegel o sujeito e o saber decorrente da plena consciência que esse sujeito tem de si mesmo é levado às últimas consequências, na medida em que este sujeito só pode deter o saber absoluto se for além de sua capacidade contemplativa e ir além do que é, e assim o faz ao abandonar seu eu fixo e se transformar a partir de seu próprio vazio. Por consequência, “o homem só é o que é na medida em que ele *se torna*; seu Ser (*Sein*) verdadeiro é devir (*Werden*) (...)” (KOJÈVE, 2002, p. 162). A centralização do “eu” em Hegel para determinar o saber absoluto a partir da consciência de si reflete o ápice do sujeito consciente de si como centro no pensamento moderno, por ultrapassar o pensamento como uma premissa da existência e apresentar uma premissa mais essencial que a da mera existência, isto é, o sujeito que existe porque compreende seu próprio desejo que o caracteriza como sujeito.

Isso demonstra a relevância do pensamento de Hegel para compreender o pensamento moderno, seu paradigma imunitário e a questão identitária que se apresenta de forma

intensificada na contemporaneidade que se dá em razão de ele indicar tanto a essência da importância do sujeito na concepção moderna quanto o aparecimento da identidade e de sua auto-afirmação. Ambas, nesse sentido, são características de um pensamento essencialmente imunitário por evidenciar a pessoalidade e a individualidade presentes nas relações, além de inaugurar uma estrutura de pensamento que altera substancialmente a subjetividade, já que Hegel aponta uma consciência voltada para o ser que a pensa, tornando-o sujeito porque pensa a si mesmo e o esvazia ao se projetar e ao contemplar a si mesmo, o que ressalta as características do paradigma imunitário.

Essas características do pensamento moderno, voltadas ao sujeito e à autonomia a partir da consciência de si, sustentam sua identidade, sua autoafirmação e autopreservação, a *communitas* “é a saída para o exterior a partir do sujeito individual, seu mito é precisamente a interiorização dessa exterioridade, a duplicação representativa de sua presença, a essencialização de sua existência” (ESPOSITO, 2003, p. 44), o que reflete, pode-se dizer, a ambiguidade inerente a qual os filósofos se deparam ao ter como perspectiva o *munus*, já que este, como conceito objeto de reflexão, estaria já sem o elemento subjetivo. Dito de outro modo, como tornar possível a reflexão sobre o *munus* num contexto cujos sujeitos são essencialmente autoafirmativos e autopreservativos? O *munus* na modernidade careceria do aspecto subjetivo que une essas identidades de maneira que elas não fossem mais compreendidas como identidades, mas como uma única identidade, caracterizada por um vínculo afetivo decorrente dessa subjetividade coletiva? Conforme colocou Esposito

Si la *communitas* es la salida al exterior a partir del sujeto individual, su mito es precisamente la interiorización de esa exterioridad, la duplicación representativa de su presencia, la esencialización de su existencia. Pero no hay que considerar esta indebida superposición sólo como un 'error' subjetivo del intérprete. Ella no expresa más que el descarte objetivamente inherente al doble fondo semántico del concepto de *munus*, a la ambigüedad estructural de su forma constitutivamente anépica. (ESPOSITO, 2003, p. 44)

Esposito, com base no paradigma imunitário, evidencia uma substituição ou uma relação contraditória anônima do tipo comunitário pelos “modelos privatísticos ou individualistas” (ESPOSITO, 2010, p. 80), o que está em consonância com a modernidade e seus ideais iluministas que culminaram nos paradigmas relacionados ao indivíduo que passa a ser um sujeito de direitos individuais. Esses direitos pressupõem a imunização cujo núcleo é aquilo que

não tem nada em comum ou não é comum com os outros. A imunização “pressupõe aquilo que no entanto nega”, pois há nela uma introjeção de seu oposto, que é o conceito de *communitas*. A imunidade nega aquilo que a habita invariavelmente, como uma parte imprescindível a qual ela não pode negar, mas que mesmo assim a nega. Trata-se, se assim se pode dizer, de um conceito que contém como parte nuclear aquilo que ele próprio nega, na medida em que “o negativo de *immunitas* – ou seja a *communitas* – não só não desaparece do seu âmbito de pertinência mas constitui ao mesmo tempo o seu objeto e seu motor” (ESPOSITO, 2010, p. 82).

A intenção é imunizar a comunidade, ou seja, fazer com que ela se conserve e não se “contamine”, que não se contagie nem tenha nada em comum com o que lhe externo ou estranho. Ao pretender conservá-la, nega-se seu “originário horizonte de sentido”. (ESPOSITO, 2010, p. 82). A imunização é, no pensamento de Esposito (2010, p. 82), um “aparelho de defesa sobreposto à comunidade”, por haver nela um liame que, no intuito de promover sua proteção, coloca-a distante dela, já que a nega por conter em sua essência uma contradição que não lhe sustenta. A comunidade, em razão disso, interioriza “a modalidade negativa de seu oposto” (ESPOSITO, 2010, p. 82).

Esposito, ao criticar o “tempo” da biopolítica como estruturalmente moderno em Foucault, esclarece a importância do seu caráter imunitário, uma vez que esta já seria preexistente à modernidade por se tratar de uma política voltada para a vida e menciona que em períodos muito anteriores à Modernidade a biopolítica já se verificava na sociedade. Já o paradigma da imunização que decorre da biopolítica se insere especificamente na modernidade e esta seria a razão pela qual, para Esposito, ser o paradigma imunitário e não a biopolítica uma característica própria da modernidade, por esta estar presente desde o mundo antigo.

Isso não quer dizer, entretanto, que não tenham existido nas sociedades pré-modernas aparelhos defensivos, mas que a razão de sua exigência era diferente da que é a modernidade e a pós-modernidade, pois a imunização, se assim se pode dizer, seria um pressuposto de qualquer aparelho defensivo. No entanto, “apenas a civilização moderna foi por ela constituída na sua mais íntima essência” (ESPOSITO, 2010, p. 86), cujo aspecto mais central seria a “autoconservação da vida” que teria, conforme uma observação do Autor, feito nascer a modernidade, na medida em que, com o surgimento de novas tendências conservatórias que descaracterizaram um mundo simbólico e “natural”, uma nova tendência desponta com a “exigência de um diferente aparelho defensivo de tipo artificial voltado a proteger um mundo

que passou a estar constitutivamente exposto ao risco” (ESPOSITO, 2010, p. 86). Isso fez com que a conservação e desenvolvimento da vida tivessem que ser ordenados por processos artificiais capazes de subtrair a vida aos seus riscos naturais, o que ilustra a distinção da política moderna da que lhe precedeu. (ESPOSITO, 2010, p. 87)

A autoconservação da vida na modernidade pressupõe sempre uma proteção negativa da vida, o que torna imune a própria vida que quer preservar, na medida em que uma de suas características é a segurança do sujeito e a preservação de sua vida. Nesse aspecto, “ligar o sujeito moderno ao horizonte de segurança imunitária significa reconhecer a aporia em que sua experiência fica presa: a de procurar o refúgio da vida nas mesmas potências que impedem o seu desenvolvimento”. (ESPOSITO, 2010, p. 88) O paradigma imunitário, portanto, despotencializa a vida ao assegurá-la.

IDENTIDADE E RECONHECIMENTO E SUA RELAÇÃO COM O PARADIGMA IMUNITÁRIO

A ideia que o sujeito passa a ter de si mesmo com o advento da Modernidade lhe dá uma autonomia que o fundamenta e essencializa; a determinação do sujeito parte apenas dele mesmo, tornando-o autônomo de forças externas e de um possível criador. A ressonância moderna sobre o sujeito lhe torna essencialmente autônomo e sua subjetividade passa a se constituir a partir de uma racionalidade cujas condições de possibilidade são apenas os “elementos estruturais de sua própria reflexão” e de uma “orientação original de liberdade e autonomia” (SOUZA, 1998, p. 400), características estas que apresentam ao sujeito uma nova identidade marcadamente individualizada, consciente de si e autopreservadora, na qual o paradigma imunitário se encontra. Nesse sentido, a *immunitas*, por ser o poder de conservação da vida e, em razão disso, a proteção negativa da vida, “salva, assegura, conserva o organismo, individual ou coletivo, a que é inerente – mas não de uma maneira direta, imediata, frontal”, mas, contrário a isso, submete-o a “uma condição que ao mesmo tempo lhe nega, ou reduz, a força expansiva”. (ESPOSITO, 2010, p. 74)

A *immunitas* e a *communitas*, por conseguinte, são dois paradigmas que sustentam subjetividades diferentes, modos de pensar e agir que divergem e criam condições distintas. A modernidade e as subjetividades geradas no paradigma imunitário contribuem para formação e

manutenção de uma estrutura que exclui e separa, cria uma rede de afetos distinta da *communitas*. A organização das sociedades passa a operar a partir de ideais individuais e mantém à margem aqueles grupos de pessoas que não se enquadram no modelo do sujeito neutro. Criam-se, com isso, padrões de relações que predeterminam os perfis aceitáveis que são abrangidos pelo alcance dos direitos, o que é possível fazer à medida que formalmente são previstos direitos e garantias individuais a todos, sem quaisquer distinções, enquanto concretamente os grupos minoritários continuam à margem da representação, da cidadania e a da efetividade de direitos.

Representação tem que ver com reconhecimento, o que, nas discussões atuais, não deveria ser compreendido como uma questão externa ao debate público na medida em que o paradigma imunitário corresponde a uma ideia de democracia liberal na qual os indivíduos que são sujeitos de direitos individuais faz com que eles se desobriguem entre si. O caráter da personalidade se fortalece e o funcionamento das sociedades passa a se guiar por um forte aspecto privado, já que seus indivíduos têm a seu favor a garantia de direitos individuais. Nesse aspecto, se *communitas* é caracterizada por um afeto que vincula e obriga os indivíduos uns em relação aos outros de maneira que eles não se imunizam dessa obrigação e dessa mutualidade intrínseca que inevitavelmente os une de fato, seu oposto é o que caracteriza a distinção dos indivíduos, tornando-os imune entre eles e, portanto, enfraquecendo um potencial emancipatório concreto.

Se por um lado o paradigma imunitário distorce o objetivo da conservação da vida em razão de ao conservá-la, torná-la vazia de si mesma, isto é, do que se pode chamar de vida, ele evoca também um fenômeno contemporâneo que se pauta na diferenciação de minorias políticas que se apresentam por meio de grupos organizados em torno de causas específicas as quais se pautam no reconhecimento de sua identidade frente a uma estrutura homogeneizante e de princípios universais. Nesse aspecto, ao mesmo tempo em que a modernidade traz consigo a ideia de um sujeito universal em torno do qual as sociedades ocidentais modernas passam a operar, ela traz também a oposição a esse ideal universal a partir da organização de grupos pertencentes a minorias políticas que não se sentem representadas.

O sujeito universal se encontra distante dos indivíduos reais em seus diferentes contextos, o que dificulta o alcance das necessidades de minorias políticas, dentre elas mulheres, negros, homossexuais, pessoas com deficiência etc., grupos estes que possuem também suas

diferenças internas, sendo certo que dentro de alguns desses grupos diferentes tipos de opressões se cruzam e se comunicam, o que faz com que a representação por meio da ideia de um sujeito universal neutro se torne ainda mais problemática e destoante da realidade, já que este sujeito universal não coincide com os referidos grupos. Além disso, a neutralidade guarda em si a ideia de um universalismo dos direitos humanos que se apresentam “como postulados generalizáveis a toda a humanidade” (HERRERA FLORES, 2009, p. 166), e se tornam “o campo de batalha em que os interesses de poder se enfrentam uns aos outros para institucionalizar 'universalmente' seus pontos de vista sobre os meios e os fins a conseguir” (HERRERA FLORES, 2009, p. 166) porque “falar de dignidade humana não implica fazê-lo a partir de um conceito ideal ou abstrato. A dignidade humana é um fim material” (HERRERA FLORES, 2009, p. 31).

Desta forma, o aparecimento de grupos de minorias políticas cujos interesses podem ser divergentes em razão da diferenciação dessas minorias seria uma das consequências do paradigma imunitário, na medida em que o advento da modernidade e a consequentemente garantia de direitos individuais que se destinam a um sujeito universal e cujos efeitos não são concretizados para aqueles sujeitos que não se enquadram na categoria neutra do sujeito de direitos faz com que surjam grupos sociais cujos integrantes sustentam uma identidade que só é possível por meio de uma consciência de si, o que permite a oposição a um sistema político e jurídico que garante a efetividade de direitos apenas a indivíduos que apresentam determinadas características. O sujeito universal, por conseguinte, é aquele que representa todas as lacunas do Estado Moderno e seu sistema legal de garantia de direitos, pois ele intensifica a discriminação de categorias políticas que permanecem à margem do alcance de direitos.

Se o paradigma imunitário guarda em si o seu oposto, isto é, a *communitas*, ao afastar o exercício de uma política que adentre nas relações entre os indivíduos que integram a sociedade de modo que eles se afetem mutuamente, seria equivocado dizer que a *immunitas* guardaria também um aspecto do excesso de individualismo e pessoalidade ao se atribuir a ela o surgimento de grupos sociais identitários, pois, como colocado, esses grupos, embora se pautem no reconhecimento identitário, visam sua inclusão e um comprometimento coletivo em busca da concretização de direitos. A contradição se dá em razão de esses grupos surgirem como oposição à figura do sujeito universal o qual é fortalecido pela mesma modernidade que o faz surgir. Os diversos grupos minoritários se opõem à ideia de sujeito universal no intuito de minimizar o excesso de proteção desse sujeito neutro e de sua permanência, da conservação de sua vida

como sujeito único e permanentemente a ser preservado. Se por um lado, a imunização causa um distanciamento dos indivíduos – o que a distingue da *communitas* –, por outro lado, causa também, por consequência da primeira, a necessidade de grupos excluídos se oporem a lógica imunitária a qual contribui tanto para a individualidade quanto para o fortalecimento de grupos sociais identitários.

Trata-se, por conseguinte, de um paradoxo gerado pela imunidade ao levar às últimas consequências o distanciamento dos indivíduos a fim de lhes proteger, acaba por afastá-los uns dos outros, rompe-se com quaisquer valores comuns e recíprocos e os substitui pela necessidade de se conservar uma vida apartada das demais, uma vida individual, com ideais individuais e um direito que não alcança a realidade da multiplicidade de vidas. A outra ponta do paradoxo se encontra no surgimento dos grupos cujas características se constituem a partir da consciência de si, no reconhecimento de sua própria identidade e de um caráter pessoal, mas que, a despeito de elevarem essas características que seriam, a princípio, necessariamente imunitárias, dado o caráter individual que ali existe, se opõem à manutenção do paradigma imunitário como princípio conservador da vida do sujeito de direitos individuais.

De modo consequente, a dignidade da vida individual está vinculada à dignidade da vida coletiva na medida em que, o que pode ser exemplificado pela relação existente entre identidade pessoal e o desrespeito, conforme colocado por Honneth, segundo o qual “a degradação valorativa de determinados padrões de autorrealização tem para seus portadores a consequência de eles não poderem se referir à condução de sua vida como a algo a que caberia um significado positivo no interior de uma coletividade” (HONNETH, 2003, p. 217-218). Isto é, a auto-estima pessoal tem que ver com o assentimento social em seu respectivo grupo, o valor que ela dá a si mesma com base nos valores de seu grupo, o que está relacionado com o que Hegel já havia afirmado no sentido de que “a realidade humana nada mais é que o reconhecimento de um homem por outro homem.” (HEGEL, *apud* KOJÈVE, 2002, p. 165). No entanto, Honneth aponta que

Um sujeito só pode referir essas espécies de degradação cultural a si mesmo, como pessoal individual, na medida em que os padrões institucionalmente ancorados de estima social se individualizam historicamente, isto é, na medida em que se referem de forma valorativa às capacidades individuais, em vez de propriedades coletivas; daí essa experiência de desrespeito estar inserida também, como da privação de direitos, num processo de modificações históricas. (HONNETH, 2003, p. 218)

Há que se verificar, ainda, que algumas críticas concernentes a políticas identitárias ocorrem porque não se compreende que há dois tipos de injustiça e que eles advêm de uma mesma origem, isto é, tanto a injustiça econômica quanto a injustiça cultural ou simbólica decorrem de um modelo que tem como base o paradigma imunitário. O reconhecimento se insere no segundo tipo de injustiça, muito embora o desrespeito se refira também a sujeitos que permanecem estruturalmente excluídos “da posse de determinados direitos no interior de uma sociedade” (HONNETH, 2003, p. 216). Há, conforme coloca Fraser (2006, p. 233), um dilema da redistribuição-reconhecimento, na medida em que “pessoas sujeitas à injustiça cultural e à injustiça econômica necessitam de reconhecimento e redistribuição”, o que torna o dilema difícil, já que as respectivas políticas “parecem ter com frequência objetivos mutuamente contraditórios”. (FRASER, 2006, p. 233). As políticas de reconhecimento tendem a promover a diferenciação do grupo, enquanto as políticas de redistribuição tendem a desestabilizá-la (FRASER, 2006), pois a redistribuição implica uma certa homogeneidade coletiva de maneira que não haja separação por grupos; ao contrário das políticas de reconhecimento que demandam a valorização do grupo.

O paradigma imunitário gera, portanto, o surgimento de ambas as coletividades mencionadas, tanto aquelas que precisam de políticas de redistribuição quanto aquelas que precisam de reconhecimento. Entretanto, ambas podem coincidir em coletividades “bivalentes”, em razão de seu caráter híbrido e, por isso, não são excludentes entre si, mas complementares, embora, conforme colocado, constituam um dilema; “oprimidas ou subordinadas, portanto, sofrem injustiças que remontam simultaneamente à economia política e à cultura”, na medida em que “essas injustiças não são efeitos uma da outra, mas ambas primárias e co-originais.” (FRASER, 2006, p. 233)

CONCLUSÃO

A partir do paradigma imunitário trazido por Esposito e a preservação da vida que lhe é inerente, bem como do conceito de *communitas* o qual se contrapõe ao primeiro, é possível compreender melhor as bases sobre as quais a Modernidade opera. Traça-se, com isso, os referidos conceitos que são essencialmente opostos de modo que a imunidade diz respeito a

obrigações cujas causas remetem à necessidade de proteção da vida, por meio de obediências contratuais cuja consequência é a renúncia da própria vida.

O paradoxo que se apresenta, a partir disso, ilustra o resíduo de irracionalidade presente na modernidade na medida em que a vida é sacrificada no intuito de se conservá-la. O sacrifício se encontra na maneira pela qual o caráter privatista é evocado e levado a efeito na modernidade; priva-se os indivíduos do que lhes é comum, mas com a subjetividade racional da modernidade o pressuposto é já individualista porque a autonomia do indivíduo lhe confere uma sujeição à sua autopreservação, o que altera toda sua forma de pensar e agir. E é neste ponto que a essência da modernidade se encontra e se mantém, pela autoafirmação irrestrita do eu.

Identidade e autoconsciência se elevam na subjetividade e centralizam a consciência no eu, o que faz com que a imunidade se contraponha à *communitas*, na medida em que ambas evocam conceitos e modos de agir não só distintos, mas essencialmente contrários. O conceito do primeiro está em consonância com a centralidade do sujeito e seu núcleo é a afirmação da identidade por meio de sua autoconsciência, o que se harmoniza à modernidade. No que concerne ao conceito de *communitas*, pode-se dizer que ele se coloca distante dos ideais da modernidade, por ter como base pressupostos opostos ao da imunidade, razões pelas quais a própria reflexão do que é a *communitas* é obstaculizada. Nesse sentido, todas as bases do pensamento moderno e do que deriva dele são invariavelmente pautadas pelo sujeito como centro. Assim, a ideia de *communitas*, nos termos que Esposito propõe apenas subjaz ao paradigma imunitário.

O paradigma imunitário visa, por conseguinte, maneiras privatísticas e individualistas de existir no mundo. O sujeito de direitos individuais não se contamina com o que lhe é estranho ou ameaçador à sua própria individualidade; sua subjetividade é pautada na sua proteção em relação ao que lhe é externo e ele se priva do que é comum ou pode ser comum a todos. A comunidade lhe é privada com seu consentimento, sua obediência contratual que lhe promete a proteção e conservação de sua vida. A noção de riscos passa a ser condição para que a imunidade opere e os riscos estão relacionados com o que pode ser comum a todos, com a contaminação do que diz respeito a todos, ao externo e, portanto, à impessoalidade ao lidar com o que não seria do interesse apenas de um indivíduo, mas seu contrário, isto é, lidar e se obrigar ao que é comum; abandonar a pessoalidade e se dirigir a um campo no qual o "eu" dá lugar a

uma consciência coletiva, consciência esta que encontra dificuldade de se localizar na estrutura moderna.

É no contemporâneo, com influência moderna, que grupos sociais politicamente minoritários surgem como forma de autoafirmação e de oposição ao sujeito universal que é aquele efetivamente representado, o qual, por sua vez, intensifica a discriminação e a marginalização de minorias políticas. Pode-se dizer que o próprio paradigma imunitário ao mesmo tempo que traz consigo o potencial discriminatório por conter nele mesmo pressupostos individuais, traz também o surgimento de grupos que se opõem às discriminações por meio do reconhecimento de suas identidades e sua autoafirmação individual que se reflete nos grupos dos quais fazem parte. Ou seja, os grupos identitários não surgem apenas como uma reafirmação da personalidade intrínseca a esses grupos, como forma de intensificar a individualidade de algumas categorias de pessoas, mas também como meio de se opor a uma individualidade nociva cujas consequências esbarram na discriminação e na marginalização de pessoas que não se enquadram no modelo do sujeito universal.

Diante disso, o paradoxo imunitário, ao ensejar a privação da vida coletiva por meio do ideal de um sujeito autônomo e livre de se obrigar afetivamente a questões que dizem respeito a interesses coletivos, apresenta uma abertura para a luta política, isto é, há um certo retorno do que o paradigma imunitário nega, na medida em que minorias políticas lutam por mais visibilidade, o que reflete a “abertura de processos de luta pela dignidade humana” (HERRERA FLORES, 2009, p. 21), conforme apontou Herrera Flores ao definir os direitos humanos como uma “categoria de deveres autoimpostos nas lutas sociais pela dignidade, e não de direitos abstratos a partir de fora” (HERRERA FLORES, 2009, p. 21) das lutas e compromissos e dos direitos como processos de luta, isto é, “o resultado sempre provisório das lutas” (HERRERA FLORES, 2009, p. 28). Trata-se, portanto, de políticas de reconhecimento as quais se caracterizam pela diferenciação de grupos e sua valorização com base no reconhecimento de suas peculiaridades.

REFERÊNCIAS

ESPOSITO, Roberto. *Bios: Biopolítica e Filosofia*. Lisboa: Edições 70, Lda., 2010.

_____. *Communitas: Origen y destino de la comunidad*. 1ª. ed. Buenos Aires: Amorrortu, 2003.

FRASER, Nancy. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era “pós-socialista”. *Cadernos de Campo*. São Paulo, n. 14/15, 2006.

HERRERA FLORES, Joaquín Herrera. *A reinvenção dos direitos humanos*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. São Paulo: Ed. 34, 2003.

KOJÈVE, Alexandre. *Introdução à leitura de Hegel*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2002.

SOUZA, José Carlos Aguiar de. A configuração estrutural do paradigma da racionalidade moderna. *Síntese Nova Fase*. V. 25, n. 82, 1998.